

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2023 às 10:43:50 foi protocolizado o documento sob o N° 91448/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 28/08/2023

Data de Publicação do Aditivo: 28/08/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor

Valor Adicionado: R\$ 20.597,50

Justificativa: O CONTRATO NR 2.08.003/2023 - ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR-ATECEL, TERÁ SEU PRAZO PRORROGADO POR MAIS 60(SESENTA DIAS) , BEM COMO SOFRERÁ ACRÉSCIMO DE R\$ 20.597,50 (VINTE MIL,QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),CORRESPONDENDO 25% DO VALOR DE SEU CONTRATO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ab531ed1a7ac006b8e847fa2cee6a045
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9e21b01653cf945b2eb71fa9fc7efcb3
Justificativa técnica	Sim	0093a3c8c260086b1e7b5967dcead91e
Parecer jurídico	Sim	5086a4c6c85baa3a0ea39b32bf7b70d9
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	eba766fec433e58c9ff766fe0a215f0f

João Pessoa, 29 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura de Campina Grande

SECOB - SE - Secretaria Executiva

08 de Agosto de 2023

Ofício Interno / Memorando 63.178/2023

SECOB - A/C Joab M.

Assunto: **Solicitação de Aditivo Contratual**

Prezado Secretário, **Joab Machado - SECOB**

Considerando as necessidades internas desta Secretaria e dado o volume de contratações de novas obras a serem realizadas no âmbito da SECOB, constatou-se a indispensável premência de ampliação da vigência do contrato cujo objeto compreende “O diagnóstico, à construção e à implementação de soluções cujo foco seja a eficiência processual no planejamento interno dos processos licitatórios da Secretaria de Obras”.

Assim, vimos a necessidade de solicitação de dotação orçamentária no limite de 25% do valor original do contrato, perfazendo o valor de R\$ 20.597,50 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que será suficiente para arcar com os custos da equipe por mais sessenta dias.

Dessa forma, solicitamos aditivo de prazo e de valor nos termos acima apresentados.

Atenciosamente.

—

Mariana Damasceno
Secretária Executiva de Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A8E-8270-8447-8AD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA DAMASCENO DELFINO (CPF 008.XXX.XXX-98) em 08/08/2023 11:14:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4A8E-8270-8447-8AD4>



CERTIDÃO

CÓDIGO: **84D4.D944.DF60.F545**

Emitida no dia 10/08/2023 às 09:17:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.846.230/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR
CNPJ: 08.846.230/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:38 do dia 04/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2024.

Código de controle da certidão: **7DF5.1C1E.63F7.858A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.846.230/0001-88
Razão Social: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O JÚNIOR
Endereço: AV APRIGIO VELOSO 882 / BODOCONGO / CAMPINA GRANDE / PB / 58109-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081200342129405291

Informação obtida em 17/08/2023 09:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2167441
 Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LU
 CNPJ/CPF: 08846230000188
 Endereço: RUA APRIGIO VELOSO, 882, TERREO
 Bairro: UNIVERSITARIO
 CEP: 58406133
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 10 de Agosto de 2023

Observações: 484442023

Código de verificação: [04320101803202641000719399804896200]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
 Emissor: 01555066410 Data / Hora: 10/08/2023 10:23:40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.846.230/0001-88

Certidão nº: 41710136/2023

Expedição: 17/08/2023, às 09:43:31

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA ERNESTO LUIS DE O JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.846.230/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER N° 39/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 55.434/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Aditivo de Valor do Contrato n° 2.08.003/2023

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Associação Técnico Científica Ernesto Luís de O Júnior - ATECEL (CNPJ 08.846.230/0001-88).

Ementa: Administrativo.
Prorrogação de prazo contratual e alteração contratual unilateral, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 57 e, inciso II e 58, I e 65, I, “b”, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Secretário de Obras do Município realiza consulta à esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de prorrogação onerosa, em razão da insuficiência de saldo para prorrogação, no contrato de n° 2.08.003/2023 firmado entre a Secretaria de Obras e a Associação Técnico Científica Ernesto Luís de O Júnior, efetuado em resposta à solicitação de prorrogação de prazo e aditivo de valor expedida pela Secretaria de Obras.

Por intermédio do Ofício Interno / Memorando n° 63.178/2023, a Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual, bem como o respectivo aditivo de valor inerente à prorrogação.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, em razão das *“necessidades internas desta Secretaria e dado o volume de contratações de novas obras a serem realizadas no âmbito da SECOB”*, motivo pelo qual solicita *“dotação orçamentária no limite de 25% do valor original do contrato, perfazendo o valor de R\$ 20.597,50 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que será*

suficiente para arcar com os custos da equipe por mais sessenta dias”, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos.

Ademais, o contrato administrativo firmado, em 27 de fevereiro de 2023, entre a SECOB e a contratada, sob o número 2.08.003/2023, teve como objeto a “*contratação de consultoria voltada ao diagnóstico, à construção e à implementação de soluções voltadas à eficiência processual no planejamento interno dos processos licitatórios desenvolvidos pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB*”, no valor inicial de R\$ 82.390,00 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Da Prorrogação de Prazo

Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar e não houve a devida conclusão do seu objeto. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é a do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, §2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há manifesto interesse da contratante em dar continuidade à prestação dos serviços, o que se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ademais, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, cumpre reiterar que o que fora observado acima, que a Contratada ainda mantém as

condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Do Aditivo de Valor

Doutra banda, a situação apresentada também configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, “b”, ambos da Lei 8.666/93, visto que houve necessidade de modificação quantitativa do objeto, para melhor prestação do serviço público, segundo justificativa técnica do setor responsável.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

No caso em apreço, diante do requerimento de prorrogação contratual para melhor atendimento à finalidade do objeto do contrato, fora apresentado o pedido de aditivo de valor, *“no limite de 25% do valor original do contrato, perfazendo o valor de R\$ 20.597,50 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que será suficiente para arcar com os custos da equipe por mais sessenta dias”*, conforme justificativa técnica, melhorando-se a eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que se manteria os preços praticados no contrato e evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação quantitativa no objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as mesmas condições contratuais, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, “b” e § 1º, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O preço dos itens permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública, de modo que o acréscimo está dentro do limite legal (25% - Lei 8.666/93, art. 65, § 1º), sendo oportunamente justificado em razão da prorrogação de prazo para conclusão do objeto.

Dessa forma, sendo alteração contratual quantitativa, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 58, I e 65, I, “a”, da Lei 8.666/93.

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, acerca da prorrogação de prazo solicitada, esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.003/2023 firmado com a ASSOCIACAO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O JÚNIOR, pelo período de 60 dias, contado a partir do dia 01 de setembro de 2023, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Outrossim, a Lei 8.666/93 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de acréscimo ou supressão no seu objeto, respeitando-se o limite legal previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a modificação da demanda durante a execução do contrato, atendendo o interesse público.

Considerando a necessidade orçamentária para custear o referido termo aditivo de prazo e sendo a proposta mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública, esta Assessoria Jurídica também **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO DE VALOR** ao Contrato Administrativo de n. 2.08.003/2023, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA
Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO
Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E164-FCD5-4265-AF4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 17/08/2023 10:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 17/08/2023 10:54:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 17/08/2023 11:36:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 17/08/2023 12:15:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E164-FCD5-4265-AF4F>



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria Municipal de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: 1º aditivo do contrato nº 2.08.003/2023, referente à contratação de consultoria voltada ao diagnóstico, à construção e à implementação de soluções voltadas à eficiência processual no planejamento interno dos processos licitatórios desenvolvidos pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04 122 2001 2056** Ações administrativas da SECOB.
 Elemento da Despesa: **3390.39**
 Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 20.597,50**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 25.598,27**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 5946

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 15 de Agosto de 2023.

Joab Kleber Lucena Machado
 Secretário de Obras

Demonstrativo Nº 498 /2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E691-877B-7C45-4F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 16/08/2023 09:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E691-877B-7C45-4F97>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.003/2023/SECOB/PMCG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2.08.003/2023/SECOB/PMCG, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR - ATECEL, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA VOLTADA AO DIAGNÓSTICO, À CONSTRUÇÃO E À IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES VOLTADAS À EFICIÊNCIA PROCESSUAL NO PLANEJAMENTO INTERNO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PMCG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE A RUA IRINEU JOFFILY, Nº 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, **SR. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE - PB, DE UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR- ATECEL PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA APRÍGIO VELOSO, Nº 882, TÉRREO, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **08.846.230/001-88**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. **MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, PB.

CONSIDERANDO AS NECESSIDADES INTERNAS, FACE O VOLUME DE CONTRATAÇÕES DE NOVAS OBRAS, E EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONSTITUEM O OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ACRÉSCIMO DE VALOR AO MESMO E QUE ESTE SEJA PRORROGADO POR MAIS 60 (SESSENTA DIAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, TUDO CONFORME JUSTIFICA TÉCNICA DA SECRETARIA EXECUTIVA .

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL.

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI, CELEBRAR O **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.003/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023/SECOB/PMCG, CELEBRADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR, INICIALMENTE PREVISTOS, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLAÚSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGOS 57, INCISO II, § 2º, E 65, INCISO I, "B", DA LEI Nº **FEDERAL NR 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.

MILTON BEZERRA DAS CHAGAS

Assinado de forma digital por MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO:31195816415

Data: 2023.08.29 11:23:42 -03'00'

Termo aditivo ou registro do apostilamento. Doc. 91448/23. Data: 29/08/2023 10:43. Responsável: Joab K. L. Machado. Impresso por convidado em 29/08/2023 11:23. Validação: EBA7.66FE.C433.E58C.9FF7.66FE.0A21.5F0F.

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DA03-5058-504A-0279> e informe o código DA03-5058-504A-0279





ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO, CONSTANTE DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº **2.08.003/2023/SECOB/PMCG**, FICA PRORROGADO POR 60(SESSENTA) DIAS A CONTAR DE **01 DE SETEMBRO DE 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 82.390,00** (OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), PASSOU PARA **R\$ 102.987,50** (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) APÓS O ACRÉSCIMO DE **R\$ 20.597,50** (VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), O QUE REPRESENTA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.003/2023/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTES ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE /PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

CAMPINA GRANDE/PB, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MILTON BEZERRA DAS
 CHAGAS FILHO:13195816415

Assinado de forma digital por MILTON
 BEZERRA DAS CHAGAS FILHO:13195816415
 Dados: 2023.08.25 21:23:14 -03'00'

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
 SECRETÁRIO DE OBRAS

CONTRATANTE

MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO
 ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO
 LUÍS DE OLIVEIRA JÚNIOR - ATECEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 NOME:

 NOME:

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DA03-5058-504A-0279> e informe o código DA03-5058-504A-0279





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA03-5058-504A-0279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 23/08/2023 11:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DA03-5058-504A-0279>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
SECRETARIA DE OBRAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.003/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 019/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 210/2023. **PARTES:** SECOB/ ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de consultoria voltada ao Diagnóstico, à Construção e à Implementação de soluções voltadas à eficiência processual no planejamento interno dos Processos Licitatórios desenvolvidos pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação de vigência contratual por mais 60(sessenta) dias, a contar de 01/09/2023, bem como acréscimo de valor de R\$ 20.597,50(vinte mil,quinhentos e noventa e sete Reais e cinquenta centavos) o que equivale a 25% do valor contratual. **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 57 II, §2º e 65, I,"b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab/ Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de agosto de 2023.

L. S. S.; A. C. S. S.; M. E. S. S.; L. G. S. S.; **GUARDIÃO:** Francisca dos Santos Ferreira, **NÚMERO DO PROCESSO:** 0008055-83.2018.8.15.0011, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais); **FAMÍLIA 4: CRIANÇA SOB GUARDA:** J. da S. L.; **GUARDIÃO:** Joseicleide Guedes de Lima; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0004867-82.2018.2015.8.15.0011, Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); **FAMÍLIA 5: CRIANÇAS SOB GUARDA:** I. da S. A.; M. Y. da S. A.; S. I. da S. A.; I. I. da S. A.; **GUARDIÃO:** Maria José da Silva Araújo; **NÚMERO DO PROCESSO:** 0809793-35.2020.8.15.0001, Valor: R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais). Ato contínuo, passamos ao próximo ponto de pauta: **Aprovação do recurso do FMCA para a semana do bebê;** Criada em 2000 no município de Canela (RS), a Semana do Bebê é uma das estratégias de mobilização social pela primeira infância mais bem-sucedidas no Brasil. O seu principal objetivo é tornar o direito a sobrevivência e desenvolvimento de crianças até 6 anos prioridade absoluta na agenda dos municípios brasileiros. Nosso compromisso aqui e agora é investir na primeira infância para que a criança aproveite todo seu potencial na perspectiva do nascimento de adultos mais saudáveis. Campina Grande é Município Aprovado na Edição 2009-2012, 2013-2016 e 2017-2020 do Selo UNICEF, e participa da edição 2021-2024, tendo incluindo a Semana do Bebê no seu plano de ação. O Selo UNICEF – criado em 1999, é a principal iniciativa do UNICEF no Brasil, em prol de políticas públicas para crianças e adolescentes nos municípios do Semiárido e da Amazônia na melhoria dos indicadores de infância e adolescência. A XII SEMANA DO BEBÊ teme este ano de 2023 o tema “# TODOS JUNTOS PELA AMAMENTAÇÃO” e, neste sentido o CMDDCA promove a campanha todos os anos como parceiro e neste ano lhe foi solicitado a utilização dos recursos do FMCA para custear a confecção de 100 camisetas, 10 banners e 1000 bottons adesivos, por meio de adesão em ata, Contrato 2.05.127/2022. **Proposta – 60m² - Banner 1x1, 5m em lona frontlength 320 din com impressão em policromia de alta definição utilizando tinta de baixo impacto ecológico e acabamento com madeira, cordão e ponteiros – valor R\$ 2.100,00; 2.500 unidades de Adesivos tipo praguinha 7cm diâmetro, papel auto adesivo brilhante, impressão em policromia, faca de corte circular com meio corte – R\$ 727,50; 16m² de Placa em acrílico com corte especial, aplicação de adesivo de recorte de alta resolução com corte especial, aplicação de adesivo de recorte de alta resolução custando R\$ 1.120,00. VALOR TOTAL R\$ 3.947,50.** Foi deliberado por UNANIMIDADE o patrocínio e custeio dos itens solicitados para a XII SEMANA DO BEBÊ. Foi deliberado também pelo colegiado do CMDDCA que seja **EXPANDIDO O PRAZO DE VIGÊNCIA** contratual de adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021, derivada do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/2021 para AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DE GRÁFICA E SERVIÇOS DE IDENTIDADE VISUAL. Por fim, passou-se ao último ponto de pauta: **Referendo do registro da OSC 100%-NORDESTE no CMDDCA.** Foi apresentado a equipe técnica do CMDDCA o Plano de Ação da entidade 100% - NORDESTE, conforme solicitado pelos conselheiros de direitos para apreciação e referendo do registro da OSC junto ao CMDDCA no que, após apreciação de tal documento, foi aprovado por UNANIMIDADE por todo o colegiado. E não havendo outra manifestação, o conselheiro presidente Cleidson dos Santos Silveira, agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros de Direitos presentes, além da equipe técnica, dando por encerrada a reunião. E, para tudo constar eu, Paulineto do Nascimento Sarmento, Secretário Executivo do

CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB 15 de agosto de 2023.

PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO
Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB

Assinatura dos Conselheiros Presentes:

CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA
Titular da Sociedade Civil – ASSORAC – Coordenador do CMDDCA/CG-PB

RENATA SOUSA DE ANDRADE
Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora Adjunta do CMDDCA/CG-PB

MARIA DO SOCORRO CHAVES
Governo – SMS
SILVANA ALVES GUIMARÃES
Sociedade Civil - IDEGRA

ADA DA SILVA TAVARES
Governo - SEJEL

GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES
Governo – SMS

MERUSKA AGUIAR
Governo - SEMAS

PATRÍCIA SOUSA COSTA
Sociedade Civil - SPERO

LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA
Governo – SEJEL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.003/2023/SECOB/PMCG, originado da Dispensa nº 019/2023/SECOB/PMCG, Processo Administrativo nº 210/2023. **PARTES:** SECOB/ ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de consultoria voltada ao Diagnóstico, à Construção e à Implementação de soluções voltadas à eficiência processual no planejamento interno dos Processos Licitatórios desenvolvidos pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação de vigência contratual por mais 60(sessenta) dias, a contar de 01/09/2023, bem como acréscimo de valor de R\$ 20.597,50(vinte mil,quinhentos e noventa e sete Reais e cinquenta centavos) o que equivale a 25% do valor contratual. **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 57 II, §2º e 65, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Joab/ Kleber Lucena Machado/Milton Bezerra das Chagas Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

052ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2021